

Benefícios Fiscais e a Nova Geografia Econômica: Um Estudo Sobre o Crescimento Econômico de Municípios Limítrofes em Diferentes Estados Brasileiros Para 2003 a 2012 no Âmbito do Icms Industrial

Fiscal Benefits of Industrial Icms and New Economic Geography: A Study About Economic Growth of Brazilian Cities in Different Brazilian States' Boreders From 2003 to 2012

Paula da Silva Esquerdo

contato.esquerdo@gmail.com

Universidade Federal do Espírito Santo, Brazil

Ana Carolina Giuberti

ana.giuberti@ufes.br

Universidade Federal do Espírito Santo, Brazil

Resumo/ Abstract

O território brasileiro é caracterizado por concentração e desconcentração econômica regional, acentuados por diferenças climáticas, demográficas, modo de produção, custos e na utilização de benefícios fiscais. Desse modo, a análise objetiva entender se a presença de benefícios fiscais de ICMS (indústria de transformação) influencia na taxa de crescimento do PIB a partir da Nova Geografia Econômica, teoria onde fatores territoriais são ferramentas de promoção ao crescimento econômico. A amostra conta com 1.159 municípios localizados entre estados do país. A modelagem, via painel dinâmico, unida ao referencial teórico, evidencia que os benefícios fiscais analisados não influenciam na taxa de crescimento do PIB real (2003 a 2012). A variável dependente é afetada por fatores especificamente regionais, como vínculos empregatícios, número estabelecimentos, VA industrial, custo de transporte e densidade demográfica.

Palavras chave: Benefícios Fiscais, ICMS, Crescimento Econômico, Guerra Fiscal, Nova Geografia Econômica.

The Brazilian territory is composed of regional economic concentration, accentuated by climatic, demographic differences, mode of production, costs and utilization of tax benefits. Thus, an objective analysis understands the presence of ICMS (manufacturing industry) tax benefits that affect GDP growth rates based on the New Economic Geography, a theory in which territorial factors are tools for promoting economic growth. A sample of 1,159 municipalities located between the states of the country. A dynamic panel modeling, coupled with the theoretical framework, shows that the tax benefits analyzed do not influence real GDP growth rates (2003 to 2012). A dependent variable is affected by regional factors such as employment relationships, number of items, industrial additional value, transportation cost, and demographic density.

Keywords: Tax Benefits, ICMS, Economic Growth, Fiscal War, New Economic Geography

1. INTRODUÇÃO

Para a Teoria da Nova Geografia Econômica (NGE), em um país existem locais de concentração de atividades econômicas, porém, ao mesmo tempo, a população não necessariamente está concentrada nesses territórios. A partir da análise Centro-Periferia (forças centrífugas e centrípetas), os princípios dessa abordagem são comparados à literatura clássica, na qual os fatores locais da firma são tomados como dados, sendo um modelo simplificado quanto à realidade. Já a NGE especifica a localização como um dos fatores relevantes para a análise, apoiando-se nos modelos de equilíbrio geral que consideram as especificações dos recursos e a restrição orçamentária do território, como a distribuição territorial da população e as informações sobre a interação entre a oferta e a demanda dos agentes.

Sob essa ótica, a partir da Constituição de 1988 clivagens territoriais emergiram no processo de redemocratização do país, havendo uma reconfiguração de competências tributárias entre a União, os estados e municípios brasileiros *pari passu* à abertura econômica e financeira na década de 1990, o que fez com que a administração de tais esferas vissem nos benefícios fiscais ferramentas de atração de empresas para seus territórios, termo que foi incluído à análise econômica a partir da Nova Geografia Econômica, uma das teorias de crescimento econômico, contraponto as Teorias do Crescimento Exógeno.

Inspirando-se, então, em um contexto pós Constituição de 1988, onde governos tentam promover o dinamismo econômico via políticas de gastos ou tributação e, assim, utilizam-se de suas competências tributárias com o objetivo de potencializar suas vantagens competitivas, o objetivo do trabalho é identificar se existe influência dos benefícios fiscais de ICMS industrial (representados por uma variável dummy) na taxa de crescimento do PIB (variável dependente), ou seja, se a presença de “guerras fiscais” são capazes de promover disparidades econômicas sob a ótica do setor que mais apresenta valor agregado, o industrial de transformação.

Para atender essa proposta, o trabalho recorreu tanto a uma análise das leis estaduais de ICMS de transformação que regem a concessão de benefícios fiscais pelo país quanto a uma modelagem econométrica, através de dados em painel. Foram utilizados dados de municípios brasileiros presentes no limite entre estados diferentes, resultando em uma amostra com 1.159 municípios para o período entre 2003 e 2012¹.

A hipótese é de que fatores locais, representados por outras variáveis como densidade demográfica, gastos com infraestrutura urbana, saúde, educação, custos de transporte, emprego entre outras, tenham influência mais relevante na taxa de crescimento real do que benefícios fiscais a longo prazo (no caso, no período analisado).

Como estrutura, o trabalho conta com 3 partes principais: o referencial teórico com um panorama das teorias de crescimento, com foco na Nova Geografia Econômica e em alguns estudos para municípios do Brasil. Já o desenvolvimento, dividido em dois capítulos, sendo o primeiro um panorama do pós-Constituição de 1988 e como esta proporcionou consequências no quesito “guerra fiscal”, assim como a identificação das leis de benefícios fiscais de ICMS da indústria de transformação para a construção da variável dummy (sendo 1 para municípios presentes em estados que concederam benefícios e 0 para o contrário); já a outra parte mostra a análise empírica, contando com a construção do modelo e seus resultados.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A partir dos modelos de crescimento endógenos analisados no espaço pela Nova Geografia Econômica, o crescimento econômico se mostra dependente das especificidades do território o qual se analisa. Antes de mostrar a análise empírica, é necessário apresentar as relações de crescimento econômico nas unidades territoriais brasileiras a partir da análise teórica tanto da literatura internacional quanto das contribuições do tema para o Brasil.

¹ Devido a disponibilidade de dados para todas as variáveis.

2.1 Teorias de crescimento econômico

O tema crescimento econômico abrange uma série de debates na história econômica, os quais baseiam em dois tipos de modelos gerais: exógenos e endógenos. Pioneiros nessa discussão foram Harrod (1939), Domar (1946), Solow (1956), os quais desenvolveram análises de modelos de crescimento exógenos, os quais não consideravam a influência da política fiscal no longo prazo, “isto porque mudanças nos gastos do governo e na tributação possuem efeitos temporários, ou seja, afetam o nível do produto no curto prazo, mas não alteram a taxa de crescimento de longo prazo” (MARQUES Jr., OLIVEIRA, JACINTO, 2009, p. 51), no qual o crescimento econômico é influenciado apenas pelas variáveis capital e trabalho e também pela falta de indícios da tendência do crescimento econômico ao steady state.

A partir, então, de uma crítica a esses modelos de cunho neoclássico, Romer (1986) e Lucas (1988) elaboraram modelos onde o contrário era defendido: passou-se a considerar a possibilidade de a política fiscal ter efeitos permanentes no crescimento econômico. A tributação sobre a renda pode ter efeitos negativos permanentes no crescimento econômico, isto porque reduz o consumo e, portanto, reduz a poupança, o que implica uma menor acumulação de capital. (CAMPELO; AMARAL FILHO, 2003).

De acordo com Campelo e Amaral Filho (2003), a Teoria do Crescimento Endógeno gerou novos debates em relação ao crescimento econômico e um deles foi no quesito finanças públicas, e destacou-se Aschauer (1989) como um dos pioneiros dessa abordagem, o qual relaciona a produtividade agregada da economia dos EUA com variáveis de política fiscal – principalmente sobre a influência dos gastos em infraestrutura sobre o crescimento econômico – para o período entre 1949 e 1985. A análise indicou que, ao planejar o crescimento de longo prazo, o investimento em infraestrutura deve ser intensivo para atingir o objetivo almejado.

Empiricamente, Barro (1990) também mostra o papel dos gastos no crescimento econômico, onde considera diferentes diretrizes:

uma delas se refere aos retornos de investimentos privados e sociais se divergirem, isto porque há uma interação que leva a taxas ótimas de poupança e investimento. Por mais que isso leve a retornos de escala privados cada vez menores, podem haver *spillovers*² de conhecimento. Outra diretriz se refere a modelos sem externalidades, na qual apenas as escolhas privadas de poupar e crescer são ótimo de Pareto.

Barro conclui que a interferência governamental pode gerar diferentes resultados: o aumento dos gastos públicos pode levar ao crescimento do produto por causar externalidades positivas, enquanto o mesmo pode acarretar em um aumento da carga tributária, por, como já explícito, depender de uma contrapartida de financiamento dos mesmos, o que pode frear o crescimento do produto da economia. Além disso, o autor considera que haja um ponto de equilíbrio nessa interferência governamental, o qual depende do quão eficiente é a gestão de seu orçamento (BARRO, 1990).

2.2 A Nova Geografia Econômica

Com a contribuição de Paul Krugman, a Nova Geografia Econômica (NGE) é outra corrente teórica do crescimento endógeno. Baseando-se na Teoria Centro-Periferia³, o autor defende que o uso do território para a atividade econômica é feito a partir das suas características. Ou seja, a localização industrial se tornou uma das questões chaves para a análise do crescimento econômico, contraponto as Teorias do Crescimento Exógeno. Para Krugman (1998), existem diversas áreas de concentração de atividades econômicas em um território, porém, concomitantemente, a população não necessariamente está concentrada. Existem duas forças capazes de controlar essa concentração geográfica: a Força Centrípeta e a Força Centrífuga.

A Força Centrípeta representa três forças clássicas⁴: conexões de mercado (custo de transporte); amplos mercados de trabalho; e economias externas puras. Indústrias locais criam maiores facilidades de acesso aos produtos pelos mercados próximos, reduzindo assim os custos de transportes. Consequentemente, há uma amplitude quanto ao mercado de trabalho, pois

² Transbordamento.

³ A teoria “centro-periferia está mais próxima à ideia de polos de desenvolvimento, ou seja, determinada região do País apresenta-se mais dinâmica gerando mais renda e concentrando parcela maior da população e da atividade econômica do que outras” (MACIEL, 2009, p. 47).

⁴ Marshallianas

umenta a capacidade do local em gerar empregos. Ainda pode haver o transbordamento desses efeitos para outros mercados, as chamadas externalidades.

Já a Força Centrífuga, concentra-se em: fatores imobilizados; rendas da terra; e deseconomias externas puras. Os fatores imobilizados forçam a desconcentração da produção, pois esta tende a escoar para onde tem demanda. A concentração de atividade econômica em um local também pode forçar a uma desconcentração devido à renda da terra, pois a demanda aumenta nos locais onde a produção está concentrada e, com o aumento do custo, tende a dispersar. Esse processo de expansão territorial, devido à desconcentração, pode levar a deseconomias externas, pois os custos de produção podem aumentar de firma pra firma, elevando os preços do mercado.

A NGE, então, é uma teoria que especifica a localização como um dos fatores relevantes para a análise, apoiando-se nos modelos de equilíbrio geral que consideram as especificações dos recursos e a restrição orçamentária do território, como a distribuição territorial da população e as informações sobre a interação entre a oferta e a demanda dos agentes. A NGE “é sobre a existência de equilíbrios espaciais – os quais talvez emergiram através de um processo dinâmico – quando os indivíduos estão escolhendo locais para maximizar seu bem-estar, desde que os outros indivíduos estejam fazendo.” (KRUGMAN, 1998, p. 9)

À vista disso, a NGE vai além das teorias de crescimento exógeno, pois leva em conta que a mobilidade dos fatores de produção capital e trabalho estejam em função do território e, assim, influenciando em sua produção. Isso ocorre pela existência de heterogeneidade territorial: algumas localidades apresentam maiores forças de atração (incentivos a investimentos, infraestrutura estabelecida, proximidade da fonte de matéria-prima, proximidade do mercado consumidor, etc.) do que outras (OLIVEIRA, 2004).

Ludema e Wooton (1998) utilizaram da geografia econômica para analisar a influência da guerra fiscal intragovernamental na localização das empresas. De acordo com a análise, quando há um aumento da mobilidade do fator trabalho ou uma redução nos custos de transação, consequentemente, há o aumento da integração regional. Como consideração, eles assumem que essa maior integração pode reduzir a competição fiscal e, portanto, sem esta, as alíquotas dos impostos podem aumentar como consequência.

Em “Tax Competition and Economic Geography”, Andersson e Forslid (2003) também analisam a competição fiscal sob o aspecto geográfico, mais especificamente sobre o efeito da carga tributária e da oferta de bens públicos na localização dos fatores móveis (força de trabalho). O estudo mostra que as externalidades positivas causadas por essa relação podem criar forças de aglomeração, o que remete a decisão locativa dos agentes. Além disso, a desconcentração pode ocorrer caso haja aumento dos impostos, pois pode dispersar (fruto da competição fiscal) os fatores móveis para outros territórios.

A grande diferença que esses trabalhos trazem de contribuição para a literatura empírica é a análise espacial, que trata de características específicas dos territórios analisados. Dessa forma, considerar a NGE para uma análise a nível municipal traz a questão da heterogeneidade territorial aos dados analisados.

3. ESTUDOS PARA MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Para municípios brasileiros, o trabalho que demonstrou o quão importante são os governos locais para a promoção do próprio crescimento econômico, via investimento público, para os anos censitários de 1991 e 2000, foi “Política Fiscal Local e o Seu Papel Crescimento Econômico – Uma Evidência Empírica para o Brasil” de Cristiano Aguiar de Oliveira, Liderau dos Santos Marques Júnior e Paulo de Andrade Jacinto (2009). No trabalho foram detectadas ineficiências quanto aos gastos públicos e a tributação.

Rodolfo Ferreira Ribeiro da Costa, Francisco Soares de Lima e Daniel Oliveira Paiva da Silva (2014), em “Política Fiscal Local e Taxa de Crescimento Econômico: um estudo com dados em painel”, sob a ótica da NGE, estudaram o efeito da política fiscal no crescimento econômico dos municípios da região nordeste do Brasil para o período que compreende 1999 e 2005. Seus resultados mostraram relações positivas entre gastos e crescimento, e negativas entre tributações – ISS e crescimento.

Com o objetivo de analisar as relações entre gasto público e o crescimento econômico das maiores cidades da região Sul do Brasil, o artigo “Análise da relação entre crescimento econômico e gastos públicos nas maiores cidades da região Sul do Brasil” de Bogoni, Hein e Beuren (2011) faz um estudo de dados em cross-section para uma estimação do PIB de 2004 com base

nos gastos de 2000 e, ao final, comparou-se com os valores reais de 2004. Os resultados do modelo indicaram uma importante influência dos gastos públicos locais no crescimento econômico.

4. A CONSTITUIÇÃO DE 1988, SEUS DESDOBRAMENTOS E AS LEIS SELECIONADAS PARA A ANÁLISE

Durante a elaboração da Constituição de 1988, dentro do processo de redemocratização do país, clivagens territoriais emergiram dentre os interesses dos estados e velhas disputas em relação às fronteiras dos estados. Regiões que se ressentiam da pouca atenção do governo estadual clamaram igualmente por independência, e de modo a considerar toda heterogeneidade do território brasileiro e os diferentes interesses envolvidos, houve uma reconfiguração de competências tributárias entre a União, os estados e municípios brasileiros *pari passu* à abertura econômica e financeira na década de 1990, o que fez com que a administração de tais esferas vissem nos incentivos fiscais maneiras de atrair empresas para seus territórios (SOUZA, 1997): a necessidade de atração de investimentos, que possibilitassem esse desenvolvimento, de certa forma, foi via manipulação das receitas tributárias. Os Estados, por exemplo, poderiam manipular a alíquota de ICMS de modo a favorecer a instalação de indústrias em seus territórios e, assim, gerar emprego, renda e, conseqüentemente, prosperar economicamente. “A hipótese é que se desponha, no Brasil, uma tendência de formação e generalização de uma política de desenvolvimento regional de tipo federalista, comandada, ainda que de maneira embrionária e desajustada, pelos estados federados.” (AMARAL FILHO, 1996, p. 46)

A conexão com as teorias do crescimento endógeno está no fato de os governos, tanto locais quanto o central, tentarem promover o dinamismo econômico regional via políticas fiscais (de gastos ou tributação) e, nesse sentido, estados e municípios têm, no controle dos impostos de suas competências, instrumentos de atingir certo nível de desenvolvimento econômico a partir da manipulação de tais impostos e, conseqüentemente, o aumento do poder de atração de empresas. Utilizam-se, assim, de suas competências tributárias “de modo a potencializar suas vantagens competitivas” (ARBIX, 2000, p. 3).

4.1 Anos seguintes: as conseqüências práticas para o ICMS

A vastidão do território brasileiro caracteriza-se por disparidades regionais, ocasionadas por diferenciações climáticas, de relevo ou demografia, mas que, por fim, acabam acentuadas pelo modo de produção, adotado por cada região, intensificando mais um setor do que outro na economia e, assim, podendo diferenciar ainda mais os territórios no país.

Uma maneira de medir tais disparidades é pelo Produto Interno Bruto (PIB) e o desempenho dos setores, analisando a capacidade produtiva com as fontes de receita, gastos e investimento no local de análise (Sandroni, 1994 apud VIEIRA, 2012). *Pari passu*, a taxa de crescimento do PIB mede a variação deste em um período de tempo, o que revela se a produção de bens e serviços variou a taxas crescentes, decrescentes ou se não houve alteração.

Para Varsano (1977), as mudanças nas disposições dos tributos são capazes de alterar a alocação dos recursos no espaço. Se alterada, dispersões de recursos podem ocorrer. Com a Constituição de 1988 o ICMS passou a ser a principal ferramenta utilizada para este fim, pois constitui o pilar da receita dos Estados.

Outra questão que se sucedeu com nesse contexto de conflitos federativos foi a proliferação de novos municípios no período após a Constituição de 1988 (MELO, 1996), pois houve uma maior segmentação dos repasses tanto da União quanto dos Estados. A saída tornava-se cada vez mais contraditória: ou aumentar as alíquotas dos impostos de suas competências para não haver perda nas receitas, ou beneficiar as empresas para se instalarem em seus territórios e promover o desenvolvimento local.

Dessa forma, mostra-se a existência de dependência dos municípios em relação aos Estados e a União, o que desmistifica a maior autonomia concedida a eles após o período centralizador. Na verdade, houve um incremento de autonomia, porém este não se mostra capaz de influenciar de forma efetiva no desenvolvimento dos municípios, principalmente nos de pequeno porte, salvo exceções. Além disso, as próprias diferenças regionais são intensificadas pela falta de políticas de planejamento estratégico regional ou pelo baixo dinamismo das mesmas, como ocorreu com a Sudene. A política econômica dos anos 1990 concentrou-se nas interações de mercado e, como conseqüência, a política de

desenvolvimento para a Região Nordeste e o Norte de Minas Gerais foi prejudicada. Entretanto, nos anos 2000 o desenvolvimento da região volta a ser pauta, havendo um crescimento acima da média do país no quesito industrialização e redução da desigualdade social – medida pelo Índice de Gini, mas, ao mesmo tempo o desenvolvimento setorial não é o bastante, havendo a necessidade de investimentos em infraestrutura, educação e demais eixos para o completo desenvolvimento do local. (SILVA, TEIXEIRA, 2014)

A Lei Complementar nº 24/75, que expressa sobre a concessão de leis de benefícios fiscais, diz ser necessária uma consulta prévia aos Estados e à União para a obtenção de sua aprovação. Tem-se, ainda, no Art. 2º § 2º que, para haver a concessão de benefícios fiscais de ICMS, há necessidade de uma decisão unânime e prévia dos Estados representados. A Lei é integralizada através do Conselho Nacional de Políticas Fazendárias – o CONFAZ, órgão com a função de celebrar convênios de permissão ou anulação de benefícios e isenções fiscais de ICMS e é composto por um representante de cada estado, Distrito Federal e União.

Entretanto, a concessão de benefícios fiscais é obstáculo árduo à conquista do benefício fiscal na prática, o que leva a muitos estados desrespeitarem a legislação e concederem ilegalmente os incentivos. Porém, em 08 de agosto de 2017, o então Presidente da República, Michel Temer, sancionou a Lei Complementar 160/2017, que aprova que os estados que queiram conceder benefícios fiscais de ICMS não mais necessitam de aprovação de 100% dos demais estados do país, apenas de 2/3 destes, o que pode ser considerado um “relaxamento” do governo federal quanto à questão dos conflitos federativos.

A regulamentação do ICMS é prevista pela Lei Complementar nº 8744, de setembro de 1996. O imposto é pago indiretamente pelo consumidor, estando incluído no preço total do produto ou do serviço. Dessa forma, a manipulação dele pelo governo estadual pode gerar grandes

disparidades no preço final das mercadorias e, caso ocorra incentivos, os municípios beneficiados teriam vantagem comparativa aos municípios vizinhos que não os apresentassem, atraindo empresas do segmento industrial devido à competitividade proporcionada pelos incentivos.

4.2 As leis selecionadas

Como forma de atingir o objetivo do trabalho, foi utilizado o critério de leis que englobam ao menos os municípios analisados ou todo o estado e também que, de certo modo, tenham o objetivo de fomentar os indicadores econômicos de produção a partir de incentivos de ICMS ao setor industrial.

Sobre as leis apresentadas, torna-se possível indicar a existência de conflitos, que regem as políticas fiscais nos estados brasileiros, pois elas mostram um ponto importante em comum: o objetivo de atrair investimentos em forma de estabelecimentos para seus territórios. Além dos estados demonstrarem foco generalizado nos benefícios fiscais, de ICMS especificamente, para a atração de novos empreendimentos, os governos estaduais se atentam ao que o estado vizinho legisla sobre.

Os conflitos são de ação e reação, e não cooperativos, mesmo que ocorra em um espaço de tempo considerável (como, por exemplo, o caso do Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde o primeiro concedeu os benefícios em 2005, mas Minas apenas demonstrou reação no ano de 2009). Outra questão interessante é que tais leis foram, de grande maioria, implantadas após o ano de 1995, em um contexto de abertura comercial e econômica, período em que multinacionais se instalaram no país em grande volume. Na década de 2000, na Era Lula, a circulação de moeda estava a níveis prósperos. Nesse contexto, os incentivos eram usados tanto com o objetivo de atrair esses investimentos, além de vantagens políticas eleitorais aos governos que abriam mão de receita para a geração de emprego e renda.

Tabela 1: Leis selecionadas por região e estado brasileiro

Região	Estado	Lei nº	Data
Norte	Acre	1.358	29/12/2000
Norte	Amapá	144	28/01/1994
Norte	Amazonas	2.826	29/09/2003
Norte	Pará	6.489	29/10/2002
Norte	Rondônia	186	21/07/1997
Norte	Roraima	232	30/09/1999
Norte	Tocantins	1.385	09/07/2003
Nordeste	Alagoas	5.671	01/02/1995
Nordeste	Bahia	7.980	12/12/2001
Nordeste	Ceará	12.631	01/10/1996
Nordeste	Maranhão	6.429	20/09/1995
Nordeste	Paraíba	6.000	23/12/1994
Nordeste	Pernambuco	11.675	11/10/1999
Nordeste	Piauí	4.859	27/08/1996
Nordeste	R. G. do	7.075	17/11/1997
Nordeste	Sergipe	3.140	23/12/1991
Centro-Oeste	Goiás	13.591	18/01/2000
Centro-Oeste	Mato-Grosso	7.958	25/09/2009
Centro-Oeste	Mato-Grosso	93	05/11/2001
Sudeste	Espírito	1951-R	25/10/2007
Sudeste	Minas Gerais	45.218	20/11/2009
Sudeste	Rio de	4.533	04/04/2005
Sudeste	São Paulo	-	-
Sul	Paraná	630	24/02/2011
Sul	R. G. do Sul	11.916	04/06/2003
Sul	Santa	13.342	10/03/2005

Fonte: Secretarias de Estado da Fazenda dos estados brasileiros e IBGE, 2019

5. ANÁLISE EMPÍRICA: A INFLUÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS NA TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB DOS MUNICÍPIOS VIA PAINEL DINÂMICO

Levou-se em consideração as informações referentes aos benefícios fiscais de ICMS para a indústria. O intuito é captar, ou não, a influência dos benefícios fiscais de ICMS na taxa de crescimento do PIB desses municípios entre 2003 a 2012, de acordo com as leis expostas.

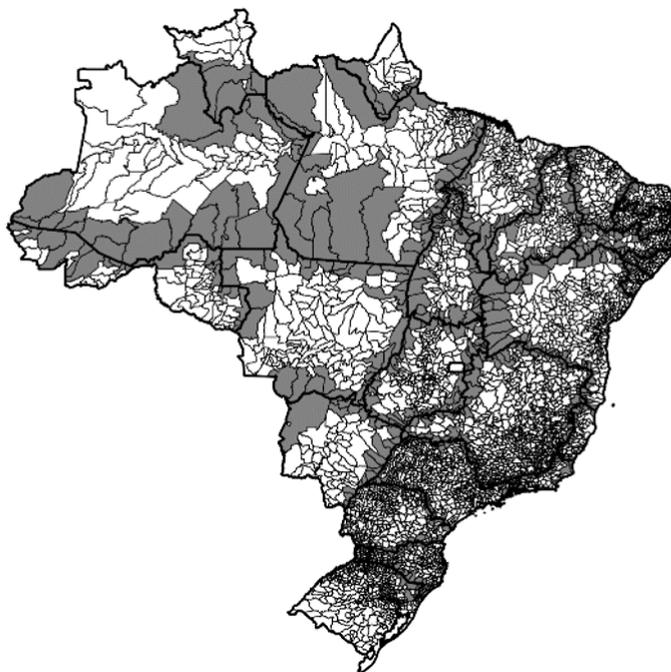
Para atender essa proposta, o trabalho recorreu à modelagem econométrica, através de dados em painel. Foram utilizados 1.159 municí-

pios brasileiros (destacados em verde na Figura 1).

5.1 Escolha das variáveis para a montagem da base de dados

A escolha das variáveis baseou-se na NGE, de forças centrípetas e centrífugas como variáveis de controle. Além disso, para captar a influência da política fiscal construiu-se uma variável dummy para esses benefícios. As variáveis constam no Tabela 2.

Figura 1: Municípios brasileiros analisados



Fonte: Elaborado para a análise a partir de dados do IBGE, 2019

Quadro 1: Descrição das variáveis

Nome	Descrição
Log (PIB)	Logaritmo do PIB per capita real
Dummy	1 para municípios presentes em estados concessionários de Benefícios fiscais de ICMS para a indústria de transformação; 0 para municípios em estados não concessionários
EC	Gastos reais per capita em educação e cultura
HU	Gastos reais per capita em habitação e urbanismo
SS	Gastos reais per capita em saúde e saneamento
AP	Gastos reais per capita em assistência e previdência
CT	Custo de transporte real do município até a capital do estado ao qual pertence
DD	Densidade demográfica (Hab/Km ²)
Índice de Gini	Índice de Gini referente aos censos demográficos de 2000 e 2010
Vínculos formais industriais	Número de empregos formais no setor industrial
Estabelecimentos industriais	Número de estabelecimentos no setor industrial
Valor adicionado industrial	Valor adicionado real do setor industrial
ISSQN	Valor arrecadado real de ISSQN
IPTU	Valor arrecadado real de IPTU
População	Número de habitantes por município

A variável PIB real per capita foi logaritmiçada, enquanto as demais variáveis permaneceram em nível. Isto é, ao estimar o modelo tem-se as influências de tais variáveis na taxa de crescimento do PIB como resposta.

Para Costa, Lima e Silva (2014), a densidade demográfica pode representar influências no PIB de formas contrárias, sendo uma geradora de problemas urbanos derivados do aumento populacional, como poluição e criminalidade, ou uma fonte de força produtiva:

Conforme exposto pela NGE, locais que apresentam uma elevada densidade demográfica são propícios para o surgimento de criminalidade, favelas e/ou poluição, que formam forças inibidoras para o crescimento. Por outro lado, uma maior densidade demográfica pode levar a um maior número de indivíduos que se dedicam ao desenvolvimento de novas tecnologias e contribuem para a proliferação destas na sociedade, provocando um efeito positivo para o crescimento econômico. (COSTA, LIMA e SILVA, 2014)

Para a justificativa do uso do Índice de Gini, Barro (2000) evidenciou efeitos negativos da desigualdade de renda sobre o crescimento, mostrando que este tende a cair com uma maior desigualdade, isto até o PIB atingir um certo valor. Ao atingir tal, há o aumento da desigualdade, o que mostra que a relação de desigualdade social e o crescimento do PIB seja como um U invertido (curva de Kuznets). Barro (2000) propõe que a explicação para tal movimento seria a incorporação tecnológica e a transição de uma economia agrária para a industrializada e de serviços.

5.2 O modelo

Foi escolhido o modelo de regressão em painel dinâmico⁵ pela presença de heterogeneidade. A utilização de modelos dinâmicos para dados em painel tem sua justificativa associada ao fato de que suas séries econômicas se relacionam umas com as outras e com seus valores

passados. Assim, modelos que consideram a variável dependente defasada como sendo uma das variáveis explicativas podem fornecer estimadores não viesados.

Dessa forma, em um modelo dinâmico, essa existência da variável dependente defasada, $y_{t,t-1}$, torna os valores defasados da própria variável dependente, e eles tornam-se instrumentos válidos nas equações diferenciadas correspondentes a períodos posteriores.

Arellano e Bond (1991) derivaram um estimador consistente via GMM para os parâmetros de tal modelo, e este estimado a partir de algumas suposições: (i) painéis com pouco períodos de tempo (T) e muitos indivíduos (N); (ii) equação linear; (iii) uma variável y do lado esquerdo, estando também presente do lado direito, mas em forma defasada; (iv) variáveis independentes que sejam correlacionadas com suas formas passadas e com o termo de erro; (v) presença de heterogeneidade não observada; (vi) porém sem a presença de heteroscedasticidade e autocorrelação entre os indivíduos.

De acordo com Roodman (2006), ao estimar um modelo pelo estimador de Arellano-Bond ele, primeiro, diferencia os regressores pelo Método Generalizado de Momentos (GMM), de modo a deixar as estimativas consistentes e não viesadas, instrumentalizando-as. Porém, tal metodologia pode não ser ideal para variáveis que não sejam estritamente exógenas. Sendo assim, a estimação via Arellano-Bond necessita que não haja autocorrelação nos erros idiossincráticos e que as variáveis em nível não tenham correlação com a variável dependente defasada em primeira diferença. Caso tais pressupostos não possam ser cumpridos, é necessário estimar o modelo via Blundell-Bond, isso porque tal estimador considera que a variância seja assintótica e que haja autocorrelação nos erros, sendo este estimador, chamado de System GMM, mais eficiente em relação ao anterior. O modelo pode ser representado por:

$$\begin{aligned}
 lPIB_{it} = & \beta_0 it + \delta y_{i,t-1} + \beta_1 dummi_{it} + \beta_2 EC_{it} + \beta_3 HU_{it} + \beta_4 SS_{it} + \beta_5 AP_{it} + \beta_6 C_T_{it} + \beta_7 DD_{it} + \\
 & \beta_8 \text{Índicedegini}_{it} + \beta_9 \text{Vínculosind}_{it} + \beta_{10} \text{Estabelecimentosind}_{it} + \beta_{11} \text{VAind}_{it} + \beta_{12} \text{ISSQN}_{it} + \\
 & \beta_{13} \text{IPTU}_{it} + \beta_{14} \text{POP}_{it} + \text{ano2003} + \text{ano2004} + \text{ano2005} + \text{ano2006} + \text{ano2007} + \text{ano2008} + \\
 & \text{ano2009} + \text{ano2010} + \text{ano2011} + \text{ano2012} + \gamma_{it} + \eta_j + u_{it}
 \end{aligned}$$

⁵ Caso fosse utilizado um modelo estático, seria necessário assumir que variáveis explicativas independem dos termos de

perturbação.

Com a instrumentalização do modelo, via estimador de Blundell-Bond (System GMM) fez-se o teste de sargan para identificar se tais instrumentos são válidos. Porém estimadores System GMM de primeira diferença podem estar sujeitos ao problema dos instrumentos fracos, o que, no caso, foi constatado pela rejeição da hipótese nula do teste de Sargan, mesmo após a inserção de novas variáveis, com o objetivo de melhorar os instrumentos do modelo. Isto é: havendo instrumentos fracos os estimadores podem ser tendenciosos, tornando o modelo não eficiente. A causalidade de tal problema pode ser explicada pela presença de heteroscedasticidade, a qual foi constatada por um teste gráfico (Duarte, Lamounier e Takamatsu, 2007). Assim, o System GMM robusto procura corrigir a presença de heteroscedasticidade dos termos de perturbação, via inserção de uma matriz de White. Dessa forma, essa metodologia é válida, em grandes amostras, na presença de heteroscedasticidade, na qual apresenta forma desconhecida. Foi utilizado o estimador de two-step de

modo a obter uma estimativa mais robusta e eficiente.

Com o objetivo de testar a presença de autocorrelação, fez-se o teste de Arellano-Bond (1991) para verificar se a consistência dos estimadores está ou não adequada ao modelo. Primeiro testou-se a correlação serial dos erros em ordem 1, ou seja, diferenciou-se os erros em um. Pode-se constatar a existência de autocorrelação de ordem 1, com um p-valor de 0,000. Porém, ao diferenciar o termo de erro em ordem 2, não se pode rejeitar a hipótese, podendo prosseguir com a estimação, com um p-valor de 0,3774.

5.3 Resultados⁶

A variável dependente defasada do PIB mostrou-se estatisticamente significativa a 1%, ou seja, a taxa de crescimento do ano anterior tem influência sobre a taxa de crescimento para o próximo ano, o que mostra a persistência da variável dependente no tempo.

Tabela 3: Variáveis de modelo e seus coeficientes

<u>Variáveis</u>	<u>Coefficientes</u>
Defasagem Log PIB	0,6226407*
	-0,0473081
Índice de Gini	0,1828078***
	-0,1086396
Vínculos formais indústria	0,0000299**
	-0,0000133
Estabelecimentos formais indústria	0,0006758***
	-0,000391
Valor Adicionado indústria	0,0082713*
	-0,002748
IPTU	-0,0000423
	-0,0003401
ISSQN	0,0000328
	0,0000672
Educação e Cultura	-0,0000284
	-0,000019
Habitação e Urbanismo	-0,0000262
	-0,0000252
Saúde e Saneamento	0,0000246

⁶ (*) 1%, (**) 5% e (***) 10% de significância Erro-padrão entre parênteses. O teste de Wald é utilizado para avaliar se os parâmetros são estatisticamente significativos. O resultado do teste mostrou

evidências de que a hipótese nula pode ser rejeitada a 1% de significância.

	-0,0000214
Assistência e Previdência	0,0000922***
	-0,0000483
Custo de Transporte	-0,0000711***
	-0,0000397
Densidade Demográfica	-0,008422*
	-0,0017322
População	-8,33 E-07
	-3,26 E-6
Dummie	-0,0174246
	-0,0124367
ano2004	-0,1050889*
	-0,0225804
ano2005	-0,098804*
	-0,023349
ano2006	-0,0601817*
	-0,0229818
ano2007	-0,050297**
	-0,0206825
ano2008	-0,0529672*
	-0,0151322
ano2009	-0,0549291
	-0,0119229
ano2010	-0,0205057**
	-0,0082221
ano2011	-0,0003887
	-0,0064222
Constante	1154674*
	-0,1441328

Fonte: Elaboração própria

O índice de Gini obteve um sinal positivo em relação à variável dependente. Mostrou-se estatisticamente significativa a 10%. Tal evidência pode ser explicada por Barro (2000), o qual constatou que a relação desigualdade social e crescimento do PIB seja como um U invertido (no longo prazo, o aumento da desigualdade pode afetar o PIB positivamente).

Os vínculos formais de trabalho e o número de estabelecimentos industriais apresentaram ambos um valor positivo sobre a taxa de crescimento do PIB no modelo, sendo tais variáveis estatisticamente significantes a 5% e a 10%, respectivamente. Dessa forma, pode-se dizer que o fomento ao trabalho e o estabelecimento de empreendimentos industriais mostra-se como algo positivo para o crescimento do PIB. Tais

informações incorporam-se ao valor adicionado gerado pela indústria. Tais efeitos revelam a influência positiva da localização no crescimento econômico. Para Costa, Lima & Silva (2014): “blocos industriais atraem novas indústrias, que se beneficiam de uma série de fatores encontrados nestes, tais como: mão de obra qualificada, tecnologia desenvolvida, ótimas conexões para trás e para frente etc.” (2014, p. 34).

Os gastos com Saúde & Saneamento, Educação & Cultura e Habitação & Urbanismo não se mostraram estatisticamente significantes, assim tais gastos não influenciaram a taxa de crescimento do PIB no período para os municípios selecionados. A exceção foram os gastos com Assistência e Previdência. As variáveis de arrecadação, IPTU e ISSQN, também não foram

estatisticamente significantes, não apresentaram influência na taxa de crescimento.

A variável custo de transporte se mostrou significativa a 10%, e o resultado do sinal da variável demonstra que quanto maior é o custo de transporte, levando em conta o preço da gasolina e a distância entre cada município de sua capital de referência, menor é a taxa de crescimento do PIB. Ou seja, o custo de transporte é uma variável que não incentiva a aglomeração, repelindo empreendimentos do local por ser um custo variável relevante no processo de produção e escoamento das mercadorias. O mesmo ocorreu a Densidade Demográfica: de acordo com a NGE, locais com aglomeração de pessoas podem ocasionar perdas de eficiência nos serviços públicos de promoção ao bem-estar social, o que leva a problemas de saúde pública, aumento na criminalidade, etc, podendo, estes fatores, serem repelentes de empreendimentos nos locais.

Foram inseridas também dummies de ano, que, de acordo com Giuberti e Rocha (2007) são interessantes considerar, pois captam especificidades dos períodos, no caso de 2003 a 2012, o que pode influenciar na taxa de crescimento per capita dos locais. Para isso, foram aplicadas “variáveis dummies de ano para controlar fatores comuns afetando a taxa de crescimento dos diferentes Estados”. (p. 6)

Em relação à presença dos incentivos fiscais, os quais foram construídos na variável dummy, apresentaram-se estatisticamente não significantes, ou seja, isso evidencia que incentivos fiscais não causam efeitos efetivos na taxa de crescimento econômico, nesta análise. Ou seja, os municípios que receberam benefícios fiscais, não obtiveram impacto efetivo em suas taxas de crescimento e uma explicação para tal fenômeno pode estar em retornos não completos, com precário respaldo tributário para as despesas incorridas. Por mais que houvesse crescimento, este pode não ter sido fruto da presença desses benefícios, e sim por fatores como o próprio dinamismo prévio local ou algum fator específico, como as variáveis estatisticamente significativas do modelo.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modelo identificou que os benefícios fiscais de ICMS não foram estatisticamente significantes sobre a taxa de crescimento do PIB nos

municípios localizados em estados brasileiros limítrofes nos 10 anos considerados na análise. A presença do benefício, por si só, não teria a influência desejada – duradoura – na economia local. Os efeitos de maior impacto podem ter sido transitórios e, além disso, outros fatores relacionados às especificidades de local podem ter influenciado o seu desempenho, assim como as constatadas no modelo em relação às forças endógenas: centrífugas, forçam a desconcentração, e centrípetas, forçam a concentração. Ou seja, a complexidade do território brasileiro pode ser uma forte ideia de que ambos fenômenos podem ocorrer, pois aglomerações industriais podem atrair novos empreendimentos e, ao mesmo tempo, podem gerar problemas de bem-estar social relacionados à saúde da população, ou aumento da criminalidade devido à atração populacional para o território. Uma forte evidência da Teoria Centro-Periferia.

Sobre o ato de beneficiar empresas, via redução de alíquotas ou de subsídios, é mais um ato político do que um prospecto de planejamento a longo prazo. Utilizam-se de suas competências tributárias “de modo a potencializar suas vantagens competitivas” (ARBIX, 2000, p. 3).

É interessante apontar que foi nas entranhas da Constituição de 1988 onde a base para o acirramento da competição entre os diferentes entes federativos foi formada, como estado versus estado e município versus município, o que, consequentemente, influencia no desempenho/crescimento econômico dos mesmos.

De modo geral existe um trade-off entre a atração de investimentos frente a capacidade arrecadatória no âmbito da geração de empregos e crescimento econômico, mostrando-se que, no Brasil, as políticas de desenvolvimento local se confundem com o conceito de benefícios fiscais, e isso se mostra uma interpretação endógena do que é o desenvolvimento.

Como futuras pesquisas, é interessante analisar cada faixa de fronteira entre os estados brasileiros, de modo a captar em quais regiões do país a “guerra fiscal” é mais acentuada ou em qual nível os benefícios fiscais influenciam a economia dos municípios. Como existem mais 50 limites entre estados no país, o horizonte de estudo a ser explorado para este tema é extenso e, como a política fiscal no país é uma ferramenta importante para a promoção de dinamismo econômico, há potencial para relevantes contribuições à economia brasileira.

BIBLIOGRAFIA

- ACRE. Lei nº 1.358 de 29 de dezembro de 2000. *Programa de Incentivo Tributário para Empresas, Cooperativas e Associações de Produtores dos Setores Industrial, Agroindustrial, Florestal, Industrial Extrativo Vegetal e Indústria Turística do Estado do Acre e dá outras providências*. Rio Branco, 29 de dezembro de 2000.
- ALAGOAS. Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995. *Dispõe sobre o programa de desenvolvimento integrado do estado de alagoas - PRO-DESIN, e dá outras providências*. Maceió, 01 de fevereiro de 1995.
- AMAPÁ. Lei nº 144 de 28 de janeiro de 1994. *Dispõe sobre os mecanismos e instrumentos relativos à política de incentivos ao desenvolvimento industrial do Estado do Amapá e seus objetivos, e dá outras providências*. Macapá - AP, 28 de janeiro de 1994.
- AMARAL FILHO, Jair. *Desenvolvimento regional endógeno em um ambiente federalista*. Planejamento e políticas públicas nº 14 - dez. de 1996.
- AMAZONAS. Lei nº 2.826 de 29 de setembro de 2003. Regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos termos da Constituição do Estado e dá outras providências. Manaus, 29 de setembro de 2003
- ANDERSSON, F; FORSLID, R. *Tax competition and economic geography*. Journal of Public Economic Theory, 5(2):279–303, 2003
- ARBIX, Glaucio. *Guerra Fiscal e Competição Intermunicipal por Novos Investimentos no Setor Automotivo Brasileiro*. Dados - Revista de Ciências Sociais, vol.43 n.1, IUPERJ, Rio de Janeiro, julho de 2000
- ASCHAUER, D. A. *Is public expenditure productive?* Journal of Monetary Economics, 23:177–200, 1989.
- BAHIA. Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001. *Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, revoga a Lei nº 7.024, de 23 de janeiro de 1997, que instituiu o Programa de Incentivo ao Comércio Exterior - PROCOMEX e dá outras providências*. Salvador, 12 de dezembro de 2001.
- BARRO, R. J. *Government spending in a simple model of endogenous growth*. Journal of Political Economy, 98:103–125, 1990.
- Economic growth in a cross section of countries*. Quarterly Journal of Economics, 106:407–444, 1991.
- BRASIL. Lei Complementar nº 24 de 7 de jan. de 1975. *Dispõe sobre convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias*. Brasília, em 7 de janeiro de 1975.
- BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. *Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências - LEI KANDIR*. Brasília, 13 de setembro de 1996.
- CAMPELO, A. N. R; AMARAL FILHO, J. *A Macroeconomia do Crescimento Econômico: Progresso Tecnológico, Capital Humano e o Papel do Gasto Público Produtivo na geração de Crescimento Econômico Sustentável*. Seminário Internacional de Economistas de Língua Portuguesa, 2003, Recife, PE, Brasil
- CEARÁ. Lei nº 10.367 de 7 de dezembro de 1979. *Cria o fundo de Desenvolvimento industrial do Ceará - FDI e dá outras providências*. Fortaleza, aos 07 de dezembro de 1979.
- CEARÁ. Lei nº 12. 631, de 1º de outubro de 1996. *Altera dispositivos da Lei n.º 10367, de 07 de dezembro de 1979, da Lei n.º 10.380, de 27 de março de 1980, da Lei n.º 11.073, de 15 de julho de 1985, e da Lei n.º 12.478, de 21 de julho de 1995, e dá outras providências*. Fortaleza, aos 01 de outubro de 1996
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/constcon1988/CON1988_13.07.2010/art_23_.shtm. Acesso em: 04 de setembro de 2015.
- COSTA, R. F. R.; LIMA, F. S.; SILVA, D. O. P. *Política fiscal local e taxa de crescimento econômico: um estudo com dados em painel*. Planejamento e políticas públicas | ppp | n. 42 | jan./jun. 2014
- DOMAR, Evsey D. *Capital Expansion, Rate of Growth, and employment*. Econometrica. Vol.14,1946.
- ESPÍRITO SANTO. Decreto Lei nº 1951-R, de 25 de outubro de 2007. *Institui, com base no art. 22 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com as modificações introduzidas pelo art. 2º, VIII, da Lei nº 7.457, de 31 de março de 2003, o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – INVEST-ES e dá outras providências*. Vitória, aos 25 dias de outubro de 2007

GIUBERTI, A. C.; ROCHA, F. Composição do gasto público e crescimento econômico: uma avaliação macroeconômica da qualidade dos gastos dos Estados brasileiros. *Economia Aplicada*, 2007 - SciELO Brasil

Composição ótima do gasto público para o crescimento econômico. In: Avaliação da qualidade do gasto público e mensuração da eficiência. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2015.

GOIÁS. Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000. *Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR e dá outras providências*. Goiânia, 18 de janeiro de 2000

HARROD, R. F. *Na Essay in Dinamic Theory*. Economic Journal. Nº 49, 1939.

JACINTO, P. A.; MARQUES JUNIOR L. S.; OLIVEIRA, C. A. *O papel da política fiscal local no crescimento econômico de cidades: uma evidência empírica para o Brasil*. *Economia*, Brasília(DF), v. 10, n. 1, p. 49–68, jan/abr 2009.

KRUGMAN, P. *Geography and trade*. Cambridge: Leuven University Press and The MIT Press, 1991a.

. *Increasing returns and economic geography*. *Journal of Political Economy*, 99:483–499, 1991.

. *The role of geography in development*. In: Annual world bank conference on development economics. Washington, 1998.

LUCAS, R. *Econometric Policy Evaluation: A critique*. Carnegie- Rochester Conference Series. North-Holland, Amsterdã, 1976.

On the Mechanics of Economic Development. *Journal of Monetary Economics*. V.22. p.3-42, 1988.

LUDEMA, R. & WOOTON, I. *Economic geography and the scale effects of regional integration*. CEPR Discussion Paper 1822, 1998.

MACIEL, V. F. *Abertura Comercial e Desconcentração das Metrôpoles e Capitais Brasileiras*. *Revista de Economia Mackenzie*, 2009.

MARANHÃO. Lei nº 6.429 de 20 de setembro de 1995. *Cria o Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão - SINCOEX e dá outras providências*. São Luís, 20 de setembro de 1995.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001. *Institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda*

(MS-EMPREENDEDOR) e dá outras providências. Campo Grande, 5 de novembro de 2001

MATO GROSSO. Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003. *Define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências*. Cuiabá, 25 de setembro de 2003.

MELO, Marcus André Barreto Campelo. *Crise federativa, guerra fiscal e "hobbesianismo municipal": efeitos perversos da descentralização?* São Paulo *perspect*; 10(3): 11-20, jul.-set. 1996.

MINAS GERAIS. Decreto nº 45.218. *Dispõe sobre a adoção de medidas de proteção da economia do Estado, em face da concessão por outra unidade da Federação de benefícios e incentivos fiscais em relação ao ICMS, sem amparo na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975*. Belo Horizonte, aos 20 de novembro de 2009

OLIVEIRA, C. A.; MARQUES Jr., L. S. *Política fiscal local e o crescimento econômico dos municípios gaúchos (1996-2001)*. *Estudos do CEPE*, v. IV, p. 73-88, 2006

OLIVEIRA, C. *Crescimento econômico das cidades nordestinas: Um enfoque da Nova Geografia Econômica*. *Revista Econômica do Nordeste*, 35(3):339–355, 2004.

PARÁ. Lei nº 5.615 de 29 de outubro de 2002. *Aprova o Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado Pará*. Pará, 2002.

PARAÍBA. Lei nº 6.000 de 23 de dezembro de 1994. *Consolida as normas que dispõem sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, e dá outras providências*. João Pessoa, 23 de dezembro de 1994

PARANÁ. Decreto nº 630 de 24 de fevereiro de 2011. *Criação do Programa Paraná Competitivo*. Curitiba, em 24 de fevereiro de 2011

P.C. Duarte, W.M. Lamounier, R.T. Takamatsu. *Modelos econométricos para dados em painel: aspectos teóricos e exemplos de aplicação à pesquisa em contabilidade e finanças*. CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 4., 2007.

PERNANBUCO. Lei nº 11.675 de 11 de outubro de 1999. *Consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências*. Recife 11 de outubro de 1999.

PIAUI. Lei nº 4.503 de 17 de setembro de 1992. *Institui incentivo fiscal, relativo ao ICMS às empresas responsáveis por empreendimen-*

tos industriais ou agroindustriais. Teresina(PI), 23 de setembro de 1992.

PIAUI. Lei nº 4.859 de 27 de agosto de 1996. *Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.* Teresina (PI), 27 de agosto de 1996

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5636, de 6 de janeiro de 2010. *Dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada e dá outras providências.* Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 5701, de 4 de abril de 2010. *Revoga dispositivos da lei nº 4533, de 4 de abril de 2005.* Rio de Janeiro, 4 de abril de 2010.

RIO DE JANEIRO. Na Lei nº 4533, de 4 de abril de 2005. *Dispõe sobre a política de recuperação econômica de municípios fluminenses e dá outras providências.* Rio de Janeiro, 04 de abril de 2005.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 5.397, de 11 de outubro de 1985. *Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI).* Natal, 11 de outubro de 1985.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 8.770 de 28 de dezembro de 2005. *Institui regime tributário especial, diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável ao contribuinte- cidadão, à microempresa e à empresa de pequeno porte, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências.* Natal, 28 de dezembro de 2005

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.916, em 4 de junho de 2003. *Institui o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS -, Cria o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS -, e dá outras providências.* Porto Alegre, 02 de junho de 2003

ROMER, D. *Advanced Macroeconomics.* McGraw-Hill, 1996.

ROMER, P. M. *The Origins of Endogenous Growth.* Journal of Economic Perspectives: v. 8, Nº 8, 1994.

ROMER, P. M. *Increasing Returns and Long-Run Growth.* Journal of Political Economy, vol.94, nº 5, 1986.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 186 de 21 de julho de 1997. *Institui Programa de*

Incentivos Tributários para a implantação e ampliação ou modernização de empreendimentos industriais no Estado. Porto Velho, 21 de julho de 1997.

RORAIMA. Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999. *Cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima e o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima e dá outras providências.* Boa Vista, 30 de setembro de 1999.

SANTA CATARINA. Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005. *Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC - e estabelece outras providências.* Florianópolis, 10 de março de 2005

SANTOS, K. G. B; SANTOS, C. E. R. *Dependência municipal das transferências do fundo de participação dos municípios: uma análise para os municípios do Sul da Bahia entre 2008 e 2012.* Anais da IV Semana do Economista, 7 a 10 out. 2014, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, BA. Disponível em: <http://www.uesc.br/eventos/ivsemeconomista/anais/gt1-5>. Acesso em: 07 jun. 2017.

SERGIPE. Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991. *Institui o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, cria o Fundo de Apoio à Industrialização - FAI, e dá outras providências.* Aracaju, 23 de dezembro de 1991

SILVA, A. M. & RESENDE, G. M. *Crescimento econômico comparado dos municípios alagoanos e mineiros: uma análise espacial.* In: 'Texto para discussão', número 1162, Brasília, 2006.

SILVA, José Aldeir; TEIXEIRA, Maria do Socorro Gondim. *Desconcentração no Brasil: nordeste, da sudene aos anos 2000.* Rev. Econ. NE, Fortaleza, v. 45, n. 3, p. 118-134, jul- set., 2014

SOLOW, R. *A contribution to the Theory of Economic Growth.* Quarterly Journal of Economics, 70:65-94, 1956.

SOUZA, Celina. *Federalismo e Descentralização na Constituição de 1988: Processo Decisório, Conflitos e Alianças.* Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol 44, nº 3, 2001.

SOUZA, Heitor Miranda de. *Federalismo, Descentralização e Desigualdades Regionais no Brasil.* XXII Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu, Minas Gerais. Outubro, 1998.

Federalismo, Desenho Constitucional e Instituições Federativas no Brasil pós-1988

Revista de Sociologia e Política nº 24: 105121, Junho 2005.

Intermediação de Interesses Regionais no Brasil: O Impacto do Federalismo e da Descentralização. Versão on-line vol. 41 n. 3 Rio de Janeiro, 1998.

TIEBOUT, Charles M. *A Pure Theor of Local Expenditures*. The Journal of Political Economy, Vol. 64, No. 5, (Oct., 1956), pp. 416-42

TOCANTINS. Lei nº 1.303 de 20 de março de 2002. Reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica. Palmas, 20 de março de 2002.

TOCANTINS. Lei nº 1.355 de 19 de dezembro de 2002. *Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o Fundo PROSPERAR, e adota outras providências*. Palmas, 19 de dezembro de 2002.

TOCANTINS. Lei nº 1.385 de 9 de julho de 2003. *Institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, e adota outras providências*. Palmas, 9 de julho de 2003.

VARSANO, Ricardo. *O Imposto predial e territorial urbano: receita, equidade e adequação aos municípios*. Pesquisa e planejamento econômico. Rio de Janeiro, pág 581 a 622, 1977.

VIEIRA, Danilo Jorge. *Políticas subnacionais de desenvolvimento e “guerra fiscal”*: contextos e elementos diferenciadores. XXXVII Encontro Nacional De Economia – Foz Do Iguaçu (Paraná) – dezembro de 2009 – Anpec

VIEIRA, Edson Trajano; SANTOS, Moacir José. *Desenvolvimento econômico regional – uma revisão histórica e teórica*. G&DR, v. 8, n. 2, p. 344-369, mai-ago/2012, Taubaté, SP, Brasil